

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando esclarecimentos sobre a Política de Trabalho e Economia Solidária.

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 58 da Lei Orgânica do Município, requeremos que seja enviado ofício ao Senhor Prefeito Municipal solicitando informações sobre a Política de Trabalho e Economia Solidária.

Considerando que o Decreto Municipal n° 16.836 de 2016 determina que:

“Art.3° As Feiras de Economia Solidária poderão se apresentar nas seguintes modalidades:

I - Feira permanente;

II - Feira itinerante;

III - ações articuladas de redes solidárias de pontos fixos organizadas pela Incubadora Pública de Economia Popular e Solidária - IPEPS a quem caberá definir, conforme a lei, as metodologias de formação das redes e fomento à Economia Solidária.

(...)

Art.4° As Feiras de Economia Solidária serão voltadas à exposição de produtos de empreendimentos organizados em redes pelo Departamento de Economia Solidária, em fase experimental, de pré-incubação ou pós-incubação, e organizações da sociedade civil, que desenvolvam ações de fomento ao trabalho e à Economia Solidária, com destaque às entidades representativas de empregados e empregadores.”

Considerando ainda que a Lei Municipal 9.058 de 2008 determina que:

“Art. 2°

(...)

§ 2° Para a implementação dos equipamentos públicos de que trata o caput deste artigo e suas respectivas ações, o Poder Público



poderá contar com a cooperação e apoio das Universidades, bem como de outras instituições governamentais e não governamentais.

(...)

Art. 10. Na implementação da Política de Fomento à Economia Solidária, com vistas à consecução dos objetivos desta lei, poderão ser conferidos aos beneficiários:

I - Educação, formação e capacitação técnica, tecnológica e profissional, com subsídio para atender as despesas de deslocamento;

II - Fomento à constituição de espaços e redes solidárias de produção, consumo, comercialização e de conhecimento e informação;

III - acesso a linhas de crédito e a políticas de investimento social;

IV - Apoio à comercialização e ampliação de mercado para os bens e serviços da Economia Solidária;

V - Apoio à pesquisa, à inovação, desenvolvimento e transferência de tecnologias apropriadas aos empreendimentos econômicos solidários;

VI - Orientação técnica, prioritariamente, nas áreas administrativas, econômica, contábil e jurídica;

VII - possibilidade de utilização, vinculada às estratégias de incubação, de bens públicos a título precário e temporário, desde que autorizada pela autoridade competente;

VIII - participação em processo de incubação voltado a criar, a consolidar e a fortalecer a organização de empreendimentos econômicos solidários;

IX - Orientação técnica e financeira direcionada à recuperação de empresas em risco de processo falimentar e parques produtivos ociosos, desde que mantidos sob a forma de autogestão por trabalhadores e trabalhadoras e de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta lei e as disposições legais pertinentes;

X - Adequado tratamento tributário aos empreendimentos econômicos solidários incubados.

(...)

Art. 14. Para os fins desta lei a incubação de empreendimentos econômicos solidários consiste no processo de formação, fomento, desenvolvimento e aperfeiçoamento de novos modelos socioprodutivos coletivos e autogestionários, com a qualificação dos trabalhadores para a gestão de seus empreendimentos e acesso a novas tecnologias.”



Diante disso, solicito sejam prestados os seguintes esclarecimentos:

1. Quantas são e quais as modalidades das feiras de Economia Solidária realizadas no município;
2. Quantos empreendimentos participam das feiras de Economia Solidária no município;
3. A Incubadora Pública de Economia Solidária tem parcerias ou interações com quais órgãos para pesquisa e inovação;
4. Quantos empreendimentos são atendidos pela Incubadora Pública de Economia Solidária;
5. Quais são as ações da incubadora pública para auxiliar os empreendimentos no processo de formação, fomento, desenvolvimento e aperfeiçoamento de novos modelos socioprodutivos coletivos e autogestionários, com a qualificação dos trabalhadores para a gestão de seus empreendimentos e acesso a novas tecnologias;
6. Quais benefícios são ofertados aos empreendedores que participam das feiras de Economia Solidária no município;
7. Por que os empreendimentos contemplados pela política da Economia Solidária não vêm sendo incluídos nos eventos de grande porte promovidos pela administração municipal.

Aguardamos, dentro do prazo legal de **15 dias**, resposta aos questionamentos acima. Ressaltamos a importância dos esclarecimentos, tendo em vista que a Economia Solidária é uma política de desenvolvimento econômico que visa o atendimento da parcela da população que mais precisa do apoio do Poder Público para sua subsistência.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 21 de agosto de 2025

Tiago Nogueira

Vereador

